

---

**RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE QUANTO A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE  
LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES – MAIO/2012**

---

## **1. Introdução**

O Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de suas atribuições, notadamente, o disposto no item 5.5.5.5 do Manual de Controle Interno, anexo integrante da Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, passa a emitir relatório de controle interno referente ao mês de Maio/2012, com vistas ao efetivo gerenciamento e fiscalização interna dos processos administrativos licitatórios e de justificação de dispensa de licitação praticados durante o referido mês.

Ressalta-se que o presente relatório se norteará pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências” e suas alterações posteriores e na já mencionada Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, e bem como na Instrução Normativa n.º 004 de 11 de novembro de 2012, que estabelecem, dentre outras atribuições, os exames de procedimentos e rotinas da Comissão Permanente de Licitação e a emissão de relatórios mensais por parte desta Comissão quanto aos processos licitatórios.

A Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, criou normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública, estabelecendo os princípios que devem nortear as contratações pela Administração. Ademais, a legislação em tela prevê os tipos e modalidades de licitações que podem ser utilizadas para contratação de serviços ou para aquisição de bens.

Salienta-se que cabe à Comissão de Controle Interno verificar se os atos jurídicos praticados se subsumem aos dispositivos legais, bem como se o procedimento seguido está em conformidade com as normas supracitadas adequando-se perfeitamente a elas.

Por fim, o presente relatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, visa comprovar a legalidade e avaliar os resultados, principalmente no que tange a impessoalidade na contratação de serviços ou aquisição de bens, posto que são fornecedores pessoas físicas ou jurídicas.

## **2. Relatório**

### **2.1.1. Dos processos administrativos de dispensa**

Os processos administrativos de dispensa são aqueles que visam justificar a ausência de processo licitatório, por ser dispensável por expressa disposição legal. O art. 24 do Estatuto das Licitações prevê expressamente em rol taxativo os casos de dispensa.

Em análise detalhada dos arquivos da Câmara Municipal, extrai-se que foram arquivados dois processos de justificação, quais sejam, os processos de nº 055/2012 e 056/2012.

Sendo assim, vamos a análise individualizada:

Processo administrativo nº-055/2012: Cuida o processo da contratação de assinatura da revista do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC pelo período de 01 (um) ano.

O valor da despesa foi de R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais).

O processo foi devidamente autuado, e na solicitação da compra estão fundamentados os motivos da contratação. Quanto à juntada do mínimo de três orçamentos, constam apenas dois, porém, a razão foi justificada junto com o pedido.

A regularidade fiscal foi devidamente comprovada, com juntada de certidões fiscais na ordem cronológica adequada.

Também foi verificado que há dotação orçamentária, conforme certidão do Setor Financeiro.

O termo de dispensa foi devidamente publicado em jornal oficial.

Não consta nos autos a cópia da nota de empenho, conforme determina instrução do TCEMG.

Portanto, salvo quanto a nota de empenho, o processo se encontra regular.

Processo administrativo nº 056/2012: O processo trata da contratação da revista Época pelo período de 01 (um) ano. O valor da despesa foi de R\$ 514,80 (quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos).

As mesmas considerações feitas ao processo nº-055/2012 podem ser utilizadas para este processo.

### **2.2.2 – Do processo administrativo licitatório**

Os processos administrativos licitatórios são aqueles que visam aquisição de bens ou a prestação de serviços cujo valor previsto para o exercício exceda o limite dispensável, ressalvados os casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevêm dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Revedo os arquivos da Câmara Municipal, nota-se que foi concluído pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 021/2011, que não foram arquivados processos licitatórios no mês em análise.

### **3. Conclusão**

Ressalta-se após detido exame dos documentos que compõem os processos, que se encontram em ordem, salvo quanto a cópia da nota de empenho, que deverá ser juntada aos processos, sob pena de irregularidade.

É o que tínhamos a Relatar.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 DE JUNHO DE 2012.

Membros da Comissão Permanente de Controle Interno:

Anderson Leonardo Tavares

**COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**C****ONTROLE INTERNO**

---

---

Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto

Anderson Henriques Ferreira